

PARECER Nº , DE 2012

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre a Sugestão nº 18, de 2011, relativa ao Projeto de Lei do Senado Jovem nº 12, de 2011, da Jovem Senadora Thalyta Nascimento, que “altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a implantação de bibliotecas e laboratórios de informática e de ciências nas escolas públicas de ensino fundamental ou médio”.

RELATORA: Senadora ANA RITA

I – RELATÓRIO

Vem à apreciação da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei do Senado Jovem nº 12, de 2011, de iniciativa da Jovem Senadora Thalyta Nascimento. A proposição, que tramita como Sugestão nº 18, de 2011, dispõe sobre a implantação de bibliotecas e laboratórios de informática e de ciências nas escolas públicas de ensino fundamental ou médio.

Para tanto, altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, mediante acréscimo de novo parágrafo a seu art. 25.

Na justificação do projeto, a autora afirma que a educação brasileira sofre com a falta de recursos tecnológicos que possam proporcionar melhor desempenho dos alunos e professores nas atividades desenvolvidas em sala de aula.

Desse modo, argumenta ser fundamental implantar, em todas as escolas públicas de ensino fundamental ou médio, bibliotecas e laboratórios de informática e de ciências, nos quais docentes e estudantes desenvolvam atividades práticas e de pesquisa.

II – ANÁLISE

Compete à CDH, nos termos do art. 102-E, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), combinado com o art. 20 da Resolução nº 42, de 2010, discutir e decidir sobre a sugestão em tela.

Bibliotecas e laboratórios são essenciais em uma escola. Por meio deles, a atividade educativa ganha muito em qualidade. Restringir as atividades pedagógicas à

teoria em sala de aula significa prejudicar a aprendizagem dos alunos. As bibliotecas representam um convite a novas leituras, além de constituírem um suporte essencial para pesquisas. Já os laboratórios permitem aliar a prática à teoria e também introduzem os alunos no ambiente de pesquisa.

Naturalmente, espera-se que as bibliotecas contenham bons livros e outros recursos didáticos. Da mesma forma, os laboratórios devem contar com equipamentos modernos. Ademais, os professores precisam estar capacitados para utilizá-los.

Medidas como a proposta na sugestão em tela são fundamentais para que o padrão de qualidade do ensino previsto na Constituição Federal (art. 206, VII) se torne realidade.

Além disso, permite que se efetivem as normas constitucionais da educação como direito de todos (art. 205) e da igualdade de condições de permanência na escola (art. 206, I).

Em suma, a sugestão merece ser transformada em projeto de lei.

III – VOTO

Em face do exposto, o voto é pela aprovação da Sugestão nº 18, de 2011, e seu acolhimento como projeto de lei desta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora